



PARECER Nº 001 - CSEB

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o Projeto de Lei nº 1657/2013, que “dispõe sobre a proibição de colocação de películas, adesivos e outros objetos nas fachadas, portas e janelas das *LAN houses*, *Cyber cafés* e similares, que impeçam a visualização do interior de suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Benedito Domingos

RELATOR: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Segurança, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 1657/2013, de autoria do Deputado Benedito Domingos, cujo objetivo é colocar películas, adesivos e outros objetos nas fachadas, portas e janelas das *Lan Houses*, *Cybers cafés* e similares, que impeçam a visualização do interior de suas dependências no âmbito do Distrito Federal.

Pelo artigo 1º os estabelecimentos, que prestam serviços de acesso à internet como *Lan Houses*, *Cybers Cafés* e similares, ficam proibidos de manterem suas fachadas com películas do tipo “fumê” ou de utilizarem qualquer outro material que impeça a visualização do interior de suas dependências.

De acordo com o artigo 2º, a infração ao artigo 1º desta Lei ficam sujeitas às seguintes sanções:



- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais);
- III – Cancelamento do alvará de funcionamento.

Na justificação, o autor argumenta que os referidos estabelecimentos são freqüentados, na maioria, por menores longe da fiscalização dos pais, que vão para *Lan Houses* ou *Cybers* cafés para acessar sem nenhuma restrição vários sites, em alguns casos sítios inadequados para menores de idade, tornando-se um ambiente favorável para ação de pedófilos e agenciadores, por isso a transparência do local é um bom começo como medida de segurança.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64-A, inciso I, b do Regimento Interno da Câmara legislativa do Distrito Federal – RICLDF compete à Comissão de Segurança entre outras atribuições:

Art. 69-A. Compete à Comissão de Segurança: (Artigo acrescido pela Resolução nº 177, de 11/3/2002.)

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

b) ação preventiva em geral;

(...)

No que se refere o mérito, a proposta vem ao encontro das disposições legais existentes.

A proposição em análise dispõe que os tais estabelecimentos prestadores de serviços que fornecem acesso à rede mundial de computadores

+



como *Lan Houses*, *Cybers Cafés* e similares, ficam terminantemente proibidos de manterem em suas fachadas películas do tipo "fumê" ou de utilizarem qualquer outro material que impeça a visualização do interior de suas dependências.

Considerando que os referidos estabelecimentos são frequentados em sua grande maioria por menores de idade, e diante do elevado índice de crimes envolvendo crianças e adolescentes no interior desses locais, a presente medida tem como finalidade tutelar bens como a vida e a integridade física.

Registra-se que, um determinado grupo de jovens oriundos da classe média e baixa do Distrito Federal se encontra em um estabelecimento depois da aula e passa horas jogando, estudando, pesquisando dentro da *Lan Houses*, *Cybers Cafés* ou similares com vidros escuros no qual ninguém sabe o que acontece dentro destes locais.

A transparência nos vidros destas Casas Comerciais torna-se fundamental para a segurança e oferecer legitimidade das ações desenvolvidas no interior das lojas. Outro ponto a ser justificado pela presente proposição seria o de desmistificar estes estabelecimentos uma vez que existe o preconceito ao serem tratadas pelo público menos esclarecido como "casas de jogos".

Assim, este Projeto de Lei tem por objetivo oferecer segurança e transparência aos usuários de *Lan Houses*, *Cybers Cafés* e similares, evitando crimes de pedofilia, exploração sexual, facilitar os chamados "jogos de azar", dentre outras infrações.

Pelo exposto, vota-se pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.657/2013, no âmbito desta **Comissão de Segurança**.

Sala das Comissões

Deputado Paulo Roriz
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator